



TERMO ADITIVO Nº 01
Concorrência Nº 001/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia federal de fiscalização, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, 320, salas nº 1401 / 1501, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Py Gomes da Silveira, e a empresa **E-21 - AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.910/0001-96, com sede na Av. Vinte e Quatro de Outubro, 388, 5º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luciano Busato Vignoli, inscrito no CPF sob o nº 550.748.390-68, tem justo e acertado o presente instrumento aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, resultante da Concorrência Pública nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1 Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, deslocando o termo final para o dia 17 de setembro de 2016 conforme previsto na Cláusula Décima do referido Contrato.
- 1.2 Reajustar o valor contratual com aplicação do INPC acumulado no período de setembro de 2014 a agosto de 2015.
- 1.3 Acrescentar de R\$ 1.651.855,44 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ao valor total contratual, que passa a ser de R\$ 3.155.155,44 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- 1.4 Acrescentar ao objeto do contrato a prestação de serviços de produção de conteúdo e tecnologia para as plataformas digitais do CAU/RS, contemplando redes sociais, site e mobile.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1



2.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta do elemento de rubrica nº 4.03.12 – Divulgação Institucional do CAU/RS, 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:


3.1. Este Termo Aditivo somente terá validade depois de firmado pelas partes, incumbindo ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação no DOU.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato e do primeiro termo aditivo, que não colidam com o disposto neste.

Assim sendo, as partes firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, para sua plena validade e imediata aplicação, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS
Roberto Py Gomes da Silveira - Presidente
Contratante



E21 Agência de Multicomunicação LTDA.
Luciano Busato Vignoli
Contratada

Testemunhas: